



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 12182/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS A SEREM UTILIZADAS NAS ELEIÇÕES DE 2020 NOS FÓRUMS E CARTÓRIOS ELEITORAIS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **EMPRESA RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 63/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.506/0001-73, estabelecida no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Qd. 14, Lt. 1 a 3, Conjunto 2, na cidade de Brasília-DF, CEP: 71.250-110, Telefone: (61) 3425-2525 e (61) 3346-9555, e-mail institucional: comercial@ribal.com.br, neste ato representada por **JÚLIO TORRES RIBEIRO NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.366.461, expedida pela SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.235.151-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 12182/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar as cláusulas primeira e quinta do Contrato TRE-GO n.º 63/2020, a fim de suprimir do objeto contratual a prestação dos serviços no Cartório Eleitoral de Trindade, fato que demanda a retificação do valor global da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em razão da supressão do Cartório de Trindade, as *cláusulas primeira e quinta* passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição das urnas eletrônicas a serem utilizadas nas Eleições de 2020 no Cartório Eleitoral com sede em **Luziânia**, de acordo com as prescrições, exigências e descrições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico TRE-GO n.º 18/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor discriminado no quadro abaixo:

Item	Subitem	Quantidade de urnas por subitem	Quantidade total de urnas por item	Valor unitário estimado	Valor total estimado
10 - Luziânia	10.1) Luziânia	358	358	R\$ 18,99	R\$ 6.798,42
TOTAL DE URNAS		358	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 6.798,42 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)	

§ 1º O valor acordado neste contrato é fixo, irrevogável e não está sujeito à atualização monetária.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 12182/2020

§ 2º Incluem-se no preço contratado neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortúnica, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão de obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

§ 3º O valor acima é meramente estimativo, de forma que o pagamento devido à CONTRATADA dependerá do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 (Pleitos Eleitorais), Natureza de Despesa 339093 (Indenizações e Restituições), compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE000807, emitida em 17/09/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi elaborado com fulcro nos arts. 58, inciso I e 65, inciso I, alínea “b” e § 2º, II ambos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato TRE-GO nº 63/2020, que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo, remanescem ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE
--

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 12182/2020

instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada ao Processo Administrativo Digital n.º 12182/2020.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

JÚLIO TORRES RIBEIRO NETO
RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA